



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

**Processo: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE n. 8151970-19.2025.8.05.0001**

Órgão Julgador: 2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

AUTOR: HOTEL PELOURINHO LTDA - EPP

Advogado(s): MANON WEBER RODRIGUES (OAB:RJ117837)

REU: HOTEL PELOURINHO LTDA - EPP

Advogado(s):

**DECISÃO**

Vistos.

1. Intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a sua petição inicial, apresentando a documentação faltante nos termos do laudo de Id 535520192 e conforme o art. 105, *caput*, da Lei n. 11.101/2005, sob pena de indeferimento da exordial e, por consequência, do pedido de decretação de autofalência.

1.1. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para decisão urgente.

1.2. Cumprido o item 1, intime-se o perito para apresentação do laudo definitivo de constatação prévia no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Expeça-se alvará no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em benefício do perito conforme guia de recolhimento de Id 519642917 e dados bancários a setem informados no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.



Diligências necessárias.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

Marcela Bastos Barbalho da Silva

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente

bcs

